MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES
- IMPOSTO DE RENDA NA FONTE -

1- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome: _____ Matr. SIAPE: _____

Cargo:_____ Unidade: _____

2- **DADOS DO(S) DEPENDENTE(S):**

NOME	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO	CPF Nº	MOTIVO DA DEPENDÊNCIA

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações contidas nesta declaração e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que venha ocorrer.

_____, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura/Servidor

OBSERVAÇÕES:

Podem ser Dependentes, para efeito do Imposto de Renda (Art. 35 da Lei 9.250/1995):

1. o cônjuge;
2. o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
3. a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
4. a filha, o filho, a enteada ou o enteado até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.
5. o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
6. o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
7. o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.
8. os pais, os avós ou os bisavós, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
9. o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

ATENÇÃO:

1. Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.
2. No caso de filhos de pais separados, poderão ser considerados dependentes os que ficarem sob a guarda do contribuinte, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.
3. É vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.